Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Nov-2016-09:2[illegible]7204-1/1

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n º 205/ 2016.

Dispõe sobre a instituição do **Kit da Cidadania** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e distribuir gratuitamente o KIT da CIDADANIA que consiste em imprimir em adesivos o conjunto contendo as gravuras das Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco e disponibilizar também a impressão no Site Oficial do Município.

Parágrafo Único - As Bandeiras, seja de um País, de um Estado federado ou de um Município membro, são símbolos permanentes e presentes em todos os atos de comemorações públicas e de cidadania e fazem parte do patrimônio histórico, cívico, artístico, cultural e emocional de toda uma população.

Art. 2º - Além das formalidades legais fica expressamente vedada, no Kit da Cidadania, a inserção de nomes, caracteres, sinais, letras, números, etc., que configure, associe ou caracterize cargo, poder ou promoção pessoal e social por parte de quem de competência.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após a publicação.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2016.

LAURINDO CESA – PSDB
Vereador proponente

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

Justificativa ao Projeto de Lei nº 205/ 2016.

O Amor pelo seu país, estado ou município o cidadão (ã) o demonstra publicamente no gesto de postura de sentido quando a Bandeira do Brasil é hasteada, a Banda executa o Hino, o coral o entoa e o povo o canta juntamente com as vozes mais suaves e afinadas dos executores.

Neste contexto, temos na Câmara Municipal o mais legitimo espaço público e democrático para apresentar, defender, aprovar ou reprovar os mais distintos e variados projetos apresentados e colocados em discussão. Mas, vemos também no Plenário da Câmara Municipal um local democrático, solene e público de apresentar através das mais variadas iniciativas e projetos tanto do Poder Executivo através das respectivas Mensagens do Prefeito Municipal, quanto do Poder Legislativo através dos seus respectivos vereadores que representam a população.

E ciente disso, apresento em Plenário este projeto de lei que tem por único e exclusivo objetivo, fortalecer cada vez mais o sentimento patriótico de nós brasileiros.

E é simplesmente com este objetivo que elaboramos este projeto de lei para apreciação e deliberação em plenário que se aprovado será de fundamental importância para que cresça, apareça e se solidifique na nossa população o amor cívico, a cidadania e o sentimento de lealdade e patriotismo para nosso País, nosso Estado e nosso Município.

Pensemos nisso.

Pato Branco, 07 de novembro de 2016.

Laurindo Cesa -PSDB
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Objeto: Projetos de Lei nºs. 186/2016, 187/2016, 188/2016, 193/2016, 194/2016, 196/2016, 197/2016, 205/2016, 209/2016, 210/2016, 211/2016, 214/2016, 215/2016, 216/2016, 224/2016, 225/2016, 230/2016, 235/2016, 245/2016, 246/2016 e Resolução nº 4/2016. 21.

MANIFESTAÇÃO

Há em trâmite nesta Casa Legislativa várias proposições feitas ainda no ano de 2016, pelo então Vereador Laurindo Cesa, que se encontram pendentes de parecer jurídico.

Acontece que tais proposições foram distribuídos ao Setor Jurídico sob a égide do Regimento Interno antes da minirreforma realizada no ano de 2017, através da Resolução nº 8, de 13 de dezembro, conforme a redação original do art. 133, com a seguinte redação:

> Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador **será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara**, para exame preliminar.

Ou seja, primeiro havia o encaminhamento para a análise jurídica, para que após houvesse a distribuição às Comissões Permanentes

Acontece que com as alterações promovidas pela Resolução nº 8/2017, o trâmite dos projetos foi sensivelmente modificado, conforme a novel redação do art. 133-A, do Regimento Interno, senão vejamos:

> **Art. 133-A.** A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Logo, como primeiro ato após à leitura em Plenário, os projetos são distribuídos às Comissões Permanentes.

Se a respectiva Comissão entender quanto à necessidade de análise jurídica de determinado projeto, pode requerer o envio da matéria à Procuradoria Jurídica, de acordo com o que dispõe o §1º, do art. 133-A, do RI:

> Art. 133-A [...]
>
> § 1º As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Desta feita, tendo em vista que a novel legislação diz respeito a normas processuais/procedimentais, aplicando-se as regras do direito processual, tem-se que os projetos de leis em questão deverão seguir este novo trâmite, ou seja, deverão ser distribuídos DIRETAMENTE às Comissões Permanentes, e estas, por sua vez, poderão requisitar parecer jurídico se assim o decidirem.

Mutatis mutandis, invoca-se o art. 14, do Novo Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação:

> Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Assim, por se tratar de normas procesimentais/processuais, recomendamos que os projetos de leis e de resolução alhures enumerados sejam imediatamente distribuídos às Comissões Permanentes, deve o Departamento Legislativo proceder conforme o disposto no art. 133-A, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

É a manifestação, em três laudas.

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Encaminha-se
às respectivas
Comissões

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinada, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 205/2016.**

Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 26 / 09 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 433/2018

Requerem ao Executivo Municipal para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 205/2016.

Os Vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação , **Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt - PSDB** e **Moacir Gregolin – MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** no uso de suas atribuições legais e regimentais requerem seja oficiado o Executivo Municipal para que através do seu departamento competente se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 205/2016 o qual dispõe sobre a instituição do Kit da Cidadania e dá outros providências.

A referida manifestação é de suma importância para que na sequência a Comissão de Justiça e Redação possa exarar seu parecer relativo a matéria.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 21 de setembro de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8

Protocolo Geral -18-Out-2018-15:32-037169-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Ofício nº 81/2018/APM

Pato Branco, 17 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo o Parecer Técnico dos Projetos de Lei abaixo descritos:

- Memorando nº 140/2018, de 16 de outubro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 235/2016, que autoriza o Executivo Municipal a Instituir "Projeto Piloto" que consiste gradativamente e em caráter experimental a abertura das Bibliotecas das Escolas Municipais para a Comunidade durante o período regular das aulas e dá outras providências.
- Memorando nº 139/2018, de 16 de outubro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 205/2016, que dispõe sobre a instituição do Kit da Cidadania e dá outras providências;
- Memorando nº 142/2018, de 16 de outubro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 154/2018, que dispõe sobre a Política *Antibullying* nas Instituições de Ensino no Município de Pato Branco
- Ofício nº 95/2018, de 10 de setembro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 126/2018, que institui o Programa "Tempo de Despertar".

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9

PREFEITURA DE PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Memorando nº 139/2018

Pato Branco, 16 de Outubro de 2018

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Informações sobre o Projeto de Lei nº 205/2016 – Requerimento nº 433/2018 - Of 658\2018

Senhora:

Tomamos conhecimento da proposição do ex-vereador Laurindo Cesa, de autorizar o Executivo a instituir e distribuir gratuitamente o Kit de Cidadania, podendo o mesmo ser disponibilizado no Site Oficial do Município para a impressão.

Acreditamos que nada obsta a que seja feito.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura – Port. Nº 04/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 205/2016

O vereador Laurindo Cesa – PSDB propôs o Projeto de Lei nº. 205/2016 o qual dispõe sobre a instituição do Kit da Cidadania e dá outras providências.

Aduz o proponente que o presente Projeto de Lei tem como objetivo fazer crescer, aparecer e que se solidifique na nossa população o amor cívico, a cidadania e o sentimento de lealdade e patriotismo para nossa nação.

Posta assim a questão, é de se dizer que após recebida a presente demanda, este relator juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação através de requerimento (fls. 7) solicitaram a manifestação do Executivo Municipal, objetivando obter mais esclarecimentos acerca da matéria.

Pois bem, em resposta ao requerimento em tela a Secretária Municipal de Educação e Cultura – Heloí Aparecida De Carli (fls. 9) aduz que nada obsta a que seja feito.

Após análise dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a normal e regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Out-2018-10:19-05212-1/1

É o nosso parecer.
Pato Branco, 24 de outubro de 2018.

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Januário Koslinski – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 208/2018.

Pato Branco, 26/10/2018.

Fabricio Preis de Mello

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 205/2016

Autor: Laurindo Cesa - PSDB.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 26/10/2018
Súmula: Dispõe sobre a intituição do Kit da Cidadania e dá outras providências.

RELATÓRIO.

O Vereador na legislatura 15ª, Srº Laurindo Cesa, proponente pretende autorizar o Executivo Municipal a distribuir gratuitamente adesivos com nossos símbolos maiores, que são nossas bandeiras. Entendemos que essa medida seria importante para fomentar o amor e respeito pela nossa pátria, que tem sido deixado de lado por muitas pessoas e inclusive por alguns de nossos representantes.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Out-2018-13:30-034238-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 31 de outubro de 2018.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 205/2018.

Pato Branco, 31/10/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos (31) dias do mês de outubro do ano de 2018, às 10h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 215 /2016**, o qual "Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do Vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. O **Projeto de Lei n° 205/2016** o qual "Dispõe sobre a instituição do Kit da Cidadania e dá outras providências", também de relatoria do Vereador Moacir Gregolinh, a Comissão deliberou pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 31 de outubro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 205/2016

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 205/2016, de 16 de novembro de 2016 – Dispõe sobre a instituição do Kit da Cidadania.**

O Projeto em análise, apresentado pelo ex-vereador Laurindo Cesa, em sua justificativa, tem por único e exclusivo objetivo, fortalecer cada vez mais o sentimento patriótico dos brasileiros. Ressalta que é simplesmente com este objetivo que leva para apreciação e deliberação em plenário que se aprovado será de fundamental importância para que cresça, apareça e se solidifique na nossa população o amor cívico, a cidadania e o sentimento de lealdade e patriotismo para nosso País, nosso Estado e nosso Município.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-14-Nov-2018-16:05-034314-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 7 de novembro de 2018.

Claudemir Zanco – PDT
Membro-Relator

José Gilson Feitosa - PT
(Presidente)

Amilton Maranoski - PV
(Membro)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 205/2016

Dispõe sobre a instituição do "Kit da Cidadania" e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e distribuir gratuitamente o "Kit da Cidadania" que consiste em imprimir em adesivos o conjunto contendo as gravuras das Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco e disponibilizar também a impressão no Site Oficial do Município.

Parágrafo único. As Bandeiras, seja de um País, de um Estado federado ou de um Município membro, são símbolos permanentes e presentes em todos os atos de comemorações públicas e de cidadania e fazem parte do patrimônio histórico, cívico, artístico, cultural e emocional de toda uma população.

Art. 2º Além das formalidades legais fica expressamente vedada, no "Kit da Cidadania", a inserção de nomes, caracteres, sinais, letras, números, etc., que configure, associe ou caracterize cargo, poder ou promoção pessoal e social por parte de quem de competência.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

LEI Nº 5.264, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do "Kit da Cidadania" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e distribuir gratuitamente o "Kit da Cidadania" que consiste em imprimir em adesivos o conjunto contendo as gravuras das Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco e disponibilizar também a impressão no *Site* Oficial do Município.

Parágrafo único. As Bandeiras, seja de um País, de um Estado federado ou de um Município membro, são símbolos permanentes e presentes em todos os atos de comemorações públicas e de cidadania e fazem parte do patrimônio histórico, cívico, artístico, cultural e emocional de toda uma população.

Art. 2º Além das formalidades legais fica expressamente vedada, no "Kit da Cidadania", a inserção de nomes, caracteres, sinais, letras, números, etc., que configure, associe ou caracterize cargo, poder ou promoção pessoal e social por parte de quem de competência.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Ofício nº 874/2018-DL

Pato Branco, 21 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, Vereador Joecir Bernardi:

- **Lei nº 5.263, de 20 de dezembro de 2018,** de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB, que institui o Programa de "Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

- **Lei nº 5.264, de 20 de dezembro de 2018,** de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB, que dispõe sobre a instituição do "Kit da Cidadania" e dá outras providências.

- **Lei nº 5.265, de 20 de dezembro de 2018,** de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera dispositivo da Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.264, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do "Kit da Cidadania" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e distribuir gratuitamente o "Kit da Cidadania" que consiste em imprimir em adesivos o conjunto contendo as gravuras das Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco e disponibilizar também a impressão no *Site* Oficial do Município.

Parágrafo único. As Bandeiras, seja de um País, de um Estado federado ou de um Município membro, são símbolos permanentes e presentes em todos os atos de comemorações públicas e de cidadania e fazem parte do patrimônio histórico, cívico, artístico, cultural e emocional de toda uma população.

Art. 2º Além das formalidades legais fica expressamente vedada, no "Kit da Cidadania", a inserção de nomes, caracteres, sinais, letras, números, etc., que configure, associe ou caracterize cargo, poder ou promoção pessoal e social por parte de quem de competência.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:55742476

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2018. Edição 1658
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls: 20
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7291| Pato Branco, 21 de dezembro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA Nº 003
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 078/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Marquinho-Pr, faz saber aos interessados que o Edital acima descrito sofre as seguintes alterações:

ALTERAÇOES DO EDITAL:

1. ONDE SE LÊ: "item 1.1 ... PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto..."
LEIA-SE: "item 1.1 ... PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por objeto ...".

2. ONDE SE LÊ: "item 11.5 O critério de julgamento das propostas de preços será o MENOR PREÇO POR ITEM..."
LEIA-SE: "item 11.5 O critério de julgamento das propostas de preços será o MENOR PREÇO POR LOTE..."

3. ONDE SE LÊ: "item 11.7 ... a) Seleção para a fase de lances verbais da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM..."
LEIA-SE: "item 11.7 ... a) Seleção para a fase de lances verbais da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE..."

4. ONDE SE LÊ: "item 11.21 Terminada a etapa de lances e considerada aceitável a oferta de menor preço por item, nos termos do edital..."
LEIA-SE: "item 11.21 Terminada a etapa de lances e considerada aceitável a oferta de menor preço por lote, nos termos do edital..."

ALTERAÇOES DO ANEXO I:

5. ONDE SE LÊ: "item 12 ... A licitação deverá ser julgada pelo menor preço por item."
LEIA-SE: "item 12 ... A licitação deverá ser julgada pelo menor preço por lote."

Marquinho/Pr, em 20 de Dezembro de 2018

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

SANEPAR

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu do IAP a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 2041.5.2018.01928** para do seguinte empreendimento: Atividade: CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA ÁGUA TRATADA. Endereço: QUADRA 1561, PARTE DO LOTE 01, RUA IRINEU PARZIANELLO, 169, BAIRRO FRARON Município: PATO BRANCO - PR.. Validade: 18/04/2019.

SANEPAR

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu do IAP a **AUTORIZAÇÃO FLORESTAL** para do seguinte empreendimento: Atividade: CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA GERÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO (GRFB). Endereço: QUADRA 344, LOTE 01, RUA CLARICE SOARES CERQUEIRA , BAIRRO CENTRO Município: PATO BRANCO - PR.. Validade: 19/11/2019.

Anexo I
Câmara Municipal de Clevelândia - PR
Programação Financeira
Cronograma Orçamento 2018
Janeiro a Dezembro/2018

PREVISÃO DO EXERCÍCIO	Janeiro Junho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Programação Financeira	Programação Atualizada
FONTE REFERÊNCIA	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	
CONSTITUCIONAL	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	1.560.000,00

Antonio Celso Borges Felisberto
Presidente Gestão 2018

Cristina Aparecida Lamp
CRC SC 030617/O

Anexo II
Câmara Municipal de Clevelândia - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC nº 101/2000 (LRF)
Janeiro a Dezembro/2018

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Previsão Atualizada						Total	
	Janeiro Junho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro	Cronograma Desembolso	Previsão Atualizada
Excedente Corrente							-	1.830.000,00
PESSOAL E ENCARGOS	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	1.210.000,00	
JUROS	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	1.210.000,00	1.210.000,00
OUTRAS DESPESAS	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	344.000,00	
CORRENTES	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	28.666,67	344.000,00	620.000,00
Excesso de Capital							-	30.000,00
INVESTIMENTOS	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	
	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL GERAL	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00		
	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	1.560.000,00	1.560.000,00

Antonio Celso Borges Felisberto
Presidente Gestão 2018

Cristina Aparecida Lamp
CRC SC 030617/O

CIRUSPAR

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a disposto no inciso III, do art. 37 da Constituição Federal e o subitem 7.9 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, de 30 de junho de 2018, resolve.

TORNAR PÚBLICA A PRORROGAÇÃO, por mais 06 (seis) meses, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, a partir de 23 de dezembro de 2018.

Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

RAUL CAMILO BOTTON
Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA
Decreto 014/2018

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Poder Legislativo Municipal de Clevelândia para o Exercício 2018.

Antonio Celso Borges Felisberto, Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.579/2016, decreta:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00, de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

1 LEGISLATIVA
01031 AÇÃO LEGISLATIVA
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL--R$ 10.000,00
3.1.90.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS----------R$ 10.000,00

Art.2º Para aportar o crédito suplementar mencionado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação:

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P J R$---------- 20.000,00

Este ato entra em vigor na data do decreto, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 19 de dezembro de 2018.

Antonio Celso Borges Felisberto/Presidente do Legislativo /Gestão 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA
Decreto Legislativo 015/2018

Súmula: Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2.019.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas para recebimento de transferências financeiras, conforme o anexo I e a execução da despesa no exercício 2019.

Art. 2º Os empenhos serão realizados obedecendo às dotações designadas pela LOA e a limitação para execução da despesa estabelecida pelo Anexo II deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. A distribuição mensal das cotas financeiras, detalhadas por grupo de despesa das dotações orçamentárias de que trata o caput deste artigo será realizado de acordo com as necessidades do Legislativo Municipal.

Art. 3º Este instrumento visa o atendimento das regras estabelecidas pelas Leis 4.320/64 e 101/00, e contem valores estabelecidos no PPA, LDO e LOA do município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2019 e sua vigência corresponde a este exercício financeiro.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia, 19 de dezembro de 2018.

Antonio Celso Borges Felisberto/Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA -PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2018, as 14:00 horas, realizou-se a presente sessão solene para posse da Mesa Diretora para o exercício de 2019. Compareceram os seguintes vereadores: ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO-PSD-Presidente, DARCI MAIA -PP, JOEL DA COSTA CHAGAS - PRP, JOVENTINO DE MACEDO-PT, LUCIANO LOYOLA-PR, VALDECI FERNANDES DE ÁVILA -PMDB e VILSON SEBASTIÃO DLUGOSS- PMDB. Deixaram de comparecer a esta sessão os vereadores Clorivando Paulo de Melo e Edson Luiz Modena. O Senhor Presidente declarou empossado no cargo de Presidente o Vereador Valdeci Fernandes de Ávila, inscrito no CPF sob nº 473.351.309-72, no cargo de Vice Presidente o Vereador Luciano Loyola-PR, inscrito no CPF sob nº 340.956.329-68, no cargo de 1º Secretário Antonio Celso Borges Felisberto-PSD, inscrito no CPF sob nº 591.001.099-91, e o Vereador Joel da Costa Chagas-PRP, inscrito no CPF sob nº019.806.599-07, no cargo de 2º secretário. Constituindo-se desta forma a Mesa Diretora para o exercício de 2019, a qual responderá pelos atos deste Poder Legislativo a partir de 1º de janeiro de 2019.Clevelândia, 20 de Dezembro o de 2018 Antonio Celso Borges Felisberto-Presidente do Legislativo Municipal

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 079/2018

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE.

Art. 1º. DISPENSAR, a pedido o empregado público discriminado abaixo a partir das datas citadas:

Empregado Público	RG	Função	Data
DANGELI C. BEGNATTO	13.501.096-6	Téc. de Enfermagem	20/12/2018

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Raul Camilo Botton
Presidente
CIRUSPAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa de "Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa de Recolhimento e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado, com o objetivo de proteger o meio ambiente, destinar corretamente resíduos poluentes e recicláveis, aumentar a oferta de energia limpa e renovável, preservar as redes coletoras de águas pluviais e estações de tratamento de esgotos.

Art. 2º O óleo de cozinha usado deverá ser embalado em garrafas do tipo "pet" e depositado nos postos de coleta definidos pelo Município após a regulamentação desta lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação e dará ampla divulgação do programa através dos meios de comunicação locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.264, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do "Kit da Cidadania" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e distribuir gratuitamente o "Kit da Cidadania" que consiste em imprimir em adesivos o conjunto contendo as gravuras das Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco e disponibilizar também a impressão no Site Oficial do Município.

Parágrafo único. As Bandeiras, seja de um País, de um Estado federado ou de um Município membro, são símbolos permanentes e presentes em todos os atos da comemorações publicas e da cidadania e fazem parte do patrimônio histórico, cívico, artístico, cultural e emocional da toda uma população.

Art. 2º Além das formalidades legais fica expressamente vedada, no "Kit da Cidadania", a inserção de nomes, caracteres, sinais, letras, números, etc., que configure, associe ou caracterize cargo, poder ou promoção pessoal e social por parte de quem da competência.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.265, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.236, de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º _____

Parágrafo único. Para ter direito a isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue com periodicidade semestral, por pelo menos 4 (quatro) semestres consecutivos, imediatamente anterior à publicação do Edital do Concurso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2018 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: **TOPOSUL SANEAMENTO E TOPOGRAFIA LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços topográficos no Parque Industrial com matrícula nº 3179, desta municipalidade, a saber: Descrição de loteamento, planta de localização, plantas planialtimétricas, projetos de arruamento, projetos de arborização, projetos de sistema de drenagem pluvial, projeto de água e esgoto, plantas topográficas e memoriais descritivos de loteamento e lotes, plantas de loteamento, plantas de áreas de memorial descritivos, serviços topográficos para abertura de ruas, lotes e quadras, inclusive locação
VALOR: R$ 25.560,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).
DATA: 20 de dezembro de 2018.
Mangueirinha, 20 de dezembro de 2018.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 205/2016

RECEBIDO EM: 16 de novembro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do **Kit da Cidadania** e dá outras providências.
(institui e distribui gratuitamente o Kit da Cidadania que consiste em imprimir em adesivos o conjunto contendo as gravuras das Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco e disponibilizar também a impressão no Site Oficial do Município. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de novembro de 2016

DISTRIBUÍDO PROCURADORIA JURÍDICA EM: 16 de novembro de 2016
MANIFESTAÇÃO EMITIDA EM: 14 de setembro de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de setembro de 2018
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC
PARECER PROTOCOLADO EM: 26 de outubro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 26 de outubro de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB
PARECER PROTOCOLADO EM: 31 de outubro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 31 de outubro de 2018
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT
PARECER PROTOCOLADO EM: 7 de novembro de 2018

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 812/2018-DL, de 27 de novembro de 2018.

PROMULGAÇÃO: Lei nº 5264, de 20 de dezembro de 2018 – Promulgada pelo Presidente da Câmara, Joecir Bernardi.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7291, de 21 de dezembro de 2018 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp edição nº 1658, de 21 de dezembro de 2018